



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2588 - 30 de setembro de 2022

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 234/2022

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "OPERADOR DE MASTER".

O Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor RICHARD MAUS, designado para exercer a função gratificada de "Operador de Master", estará em gozo de férias no período de 13.10 a 21.10.2022, resolve:

DESIGNAR

SAMUEL MOREIRA, matrícula nº 45, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Editor de Áudio e Vídeo", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Operador de Master", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 28 de setembro de 2022.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI
Presidente em Exercício.

ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC, Fone (47) 3248-0831

RECURSO: 1290074/2017
PROCESSO: 3390074/2016
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: BRG Comércio e Administradora de Bens Ltda.
RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL
RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

EMENTA

IMUNIDADE DE ITBI. INCORPORAÇÃO DE BENS NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA. MUNICÍPIO QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO NO ENTENDIMENTO QUE SÓ O VALOR A SER SUBSCRITO DEVERÁ SOFRER A NÃO INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. FORÇA DO ARTIGO 156, § 2º DO CRFB. FORÇA DO ARTIGO 47, II DO CTN. INTERPRETAÇÃO A QUE O LEGISLADOR FOMENTA O EMPREENDEDORISMO COMO UMA EXTRASCAUDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Desta feita, deixo de observar, legislação municipal específica, capaz de barrar a imunidade nos casos análogos a este. Assim, não pairam dúvidas de que a integralização do capital social através de bens imóveis próprios pelo valor de registro é imune ao ITBI, conforme comandos legais mencionados. Ao revés, inexistente legislação municipal em sentido contrário, que por sua vez certamente seria considerada inconstitucional.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC, Fone (47) 3248-0831

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por MAIORIA de votos, com impedimento do Conselheiro Domingos, acompanhando o voto originário vencedor os conselheiros MAICON, JOÃO CARLOS, GUILHERME, e acompanhando o voto divergente do conselheiro MARCELO, conselheiros ROBERTO, ROMULADO E RODRIGO, dando, por fim TOTAL PROVIMENTO ao Recurso, com o voto de qualidade do presidente do Conselho, MARNEI, nos termos do voto do Relator.

Itajaí, 15 de setembro de 2022
6aeecd26-8e71-4f57-8c6b-fe61f6994104
-8c6b-fe61f6994104
Assinado de forma digital por
6aeecd26-8e71-4f57-8c6b-fe61f6994104
DN: cn=6aeecd26-8e71-4f57-8c6b-fe61f6994104
Dados: 2022.09.26 09:49:34 -03'00'

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG

Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC, Fone (47) 3241-8000

PROCESSO 3240004/2020
ESPÉCIE RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE EDIFICART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RECORRIDO FAZENDA MUNICIPAL
RELATOR RODRIGO LAMIM

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - INCORPORAÇÃO DIRETA - NÃO INCIDÊNCIA DE ISS NA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA - VERIFICADO SERVIÇOS TOMADOS NÃO DECLARADOS E NÃO RECOLHIDO O IMPOSTO RETIDO - RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISSQN PELO TOMADOR DOS SERVIÇOS CONFORME ART. 8º, II E ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR 29/2003 - ARBITRAMENTO DO VALOR INCIDENTE DO ISSQN COM FULCRO NO ART. 148 DO CTN E DO ART. 29 E INCS. I E II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 29/2003 - RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Nos termos do relatório apresentado, a discussão tratou de recurso voluntário na forma do art. 57 da Lei 5.326/2009, e ao qual se nega provimento.

1. Dos autos se observa que o recurso voluntário decorre da inteligência do art. 57 da Lei 5.326/2009 contra Notificação Fiscal nº 160003-MFS-ISSQN/2018.
2. Em análise aos documentos apresentados pela Recorrente foi apurado que não foram declarados os serviços tomados e o imposto retido sobre as notas fiscais 70 e 109, série E.
3. Apesar da previsão de não incidência de ISS na utilização de mão-de-obra própria nos casos de incorporação direta, a inteligência do art. 148 do CTN e art. 29, incs. I e II do §1º e §2º da Lei 29/2003, é clara para que no caso em que os documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas a obra, o valor será arbitrado, como ocorreu no presente caso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, impedidos os Conselheiros Roberto José Bernardes e Marcelo Foes Scherer, por unanimidade dos demais Conselheiros presentes, conhecer do recurso voluntário e em seu mérito negar provimento.

Itajaí (SC), 19 de julho de 2022.

RODRIGO LAMIM
Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.432, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 40.423.280,71 (quarenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/419
Valor: R\$ 5.084.875,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/441
Valor: R\$ 33.238.405,71

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.303.3
Ação: 2.286 – Implementação das Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/453
Valor: R\$ 2.100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 40.423.280,71 (quarenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.731, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.432, de 30 de setembro de 2022 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 215316/2022-e - 221871/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 40.423.280,71 (quarenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/419
Valor: R\$ 5.084.875,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/441
Valor: R\$ 33.238.405,71

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.303.3
Ação: 2.286 – Implementação das Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/453
Valor: R\$ 2.100.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 40.423.280,71 (quarenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município





ATOS DA SEC. SAÚDE



PORTARIA Nº13 /SMS/SIPAS/GEAUD, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO DE AUDITORIA JUNTO A PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS Nº 009/2013/SMS/FMS/CC-SUS E 001/2018/SMS/FMS/CC-SUS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR MUNICIPAL DO SUS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.463, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.234, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.651/95, que define a competência dos municípios no âmbito da auditoria de serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90 que regula em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública sobre os convênios e contratos administrativos;

CONSIDERANDO os Convênios nº 009/2013/SMS/FMS/CC-SUS e 001/2018/SMS/FMS/CC-SUS;

CONSIDERANDO o poder/dever da Gestão Municipal do SUS através de seu componente de auditoria, acompanhar, avaliar, fiscalizar e auditar todos os convênios e contratos para prestação de serviços de saúde sob sua gestão;

CONSIDERANDO a solicitação de auditoria da Secretaria Municipal de

Secretaria Municipal de Saúde
Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS
Gerência de Auditoria - GEAUD



Navegantes através de documento não numerado, datado de 20 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de processo de auditoria pela Gerência de Auditoria - GEAUD, a fim de apurar as conformidades e/ou não conformidades em cobranças de procedimentos/AIHs na Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, informados pelo município de Navegantes, em serviços prestados pelo Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen;

Art. 2º. Despacho Administrativo da Gerência de Auditoria irá definir mediante critérios técnicos, a equipe de auditores para atuação no processo;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Itajaí, 29 de setembro de 2022.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 3112/19

ATOS DO CGFDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

ATA DA VICÉSIMA NONA SESSÃO DO CGFDC

No vigésimo oitavo dia do mês de setembro de do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas e trinta minutos, por sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor - CGFDC, com a presença da representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. **Karoline Soyan Mendes Dolzan**; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. **Fábio Cadó de Quevedo**; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. **Pamela Medeiros Gomes**; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. **Silvana Conceição Moreira**; o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. **Pablo José Rossini**; o representante da União das Associações do Município de Itajaí - UNAMI, Sr. **Oscar Martins da Silva Filho**; representando a Secretaria Municipal da Fazenda, Srª. **Caroline Espindola**. Presente, ainda, o Procurador do Procon, **Salesio Pedrin**. Constatada a existência de *quorum* mínimo deu-se início à sessão, realizada por videoconferência (link <https://join.skype.com/S2GytCkXqlgC>), designando-se Karoline S. Mendes Dolzan para presidir esta sessão. Inicialmente Salesio esclareceu que não foi possível realizar a compra dos computadores, cuja aquisição foi aprovada por oito conselho na última reunião, devido ao registro de prego estar no fim da sua validade e defasado, sendo que a empresa não conseguiria cumprir. Informa que será necessário aguardar a novo registro de preços e novo orçamento será submetido a este conselho, a fim de que se faça uma compra única de 15 (quinze) computadores para o Procon. Já sobre os roteadores, Salesio informou que foi solicitado para a empresa realizar o faturamento e entrega dos equipamentos. Sugeriu-se que, tão logo obtido o novo orçamento para aquisição dos computadores, será convocada reunião extraordinária deste conselho para deliberação, o que restou aprovado. Em seguida o Conselho realizou a análise da conta bancária do Fundo de Defesa do Consumidor, com base nos extratos

Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro, CEP 88.301-441. Itajaí/SC
Página 1 de 2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

previamente encaminhados aos Conselheiros, referente ao período de 01/01/2022 a 28/09/2022, a qual se encontra com saldo de **R\$ 2.788.357,38** (dois milhões setecentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), apurado em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois. Registra-se gasto no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), registrado na conta do FDC em 07/07, correspondente à aquisição de duas webcams Full HD para utilização nas reuniões do Procon, conforme nota de empenho encaminhada por e-mail. Após deliberação, as contas restaram aprovadas por unanimidade. Registra-se que a próxima reunião deste Conselho será oportunamente convocada. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 17h15min, sendo lavrada a presente ata, por mim Fábio Cadó de Quevedo, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

KAROLINE S. MENDES DOLZAN

Presidente Designado

Assinado de forma digital por FÁBIO CADO DE QUEVEDO
Dados: 2022.09.28 18:58:20 -03'00'

FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
Conselheiro - Secretário designado